



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas e três minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez um registro de homenagem póstuma ao Dr. Rubens Approbato Machado, determinando o encaminhamento dos registros à família enlutada. Associaram-se à manifestação o Dr. Dan Carai da Costa Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Estêvão Mallet, em nome dos Advogados que militam nesta Corte (Anexo I). Ato contínuo, Sua Excelência esclareceu sobre o procedimento a ser seguido no julgamento do primeiro Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (Anexo II). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 849-83.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com RR - 144700-24.2013.5.13.0003, RR - 82111-07.2014.5.22.0004, RR - 24216-77.2013.5.24.0001, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Interessado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN - "AMICUS CURIAE", Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Interessado(a): FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN - "AMICUS CURIAE", Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Interessado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - "AMICUS CURIAE", Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO PARANÁ - FETEC/PR - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL - FETRAFI - RS/CUT - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO- FETRAF-RJ/ES - "AMICUS CURIAE", Advogado: Raquel Caldas Nunes, Interessado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: Ericson Crivelli, Interessado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Interessado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE - FETRAFI/NE - "AMICUS CURIAE", Advogado: José Eymard Loguércio, Interessado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR - "AMICUS CURIAE", Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, definir as teses jurídicas para o Tema Repetitivo N° 0001 - BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA -, revestida de observância obrigatória (artigo 927 do CPC), nos moldes dos artigos 896-C da CLT e 926, § 2o, do CPC e em consonância com a Resolução n° 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos: 1. O número de dias de repouso semanal remunerado pode ser ampliado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, como decorrência do exercício da autonomia sindical (decidido por unanimidade); 2. O divisor corresponde ao número de horas remuneradas pelo salário mensal, independentemente de serem trabalhadas ou não (decidido por maioria); 3. O divisor aplicável para cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), sendo 180 e 220, para a jornada normal de seis e oito horas, respectivamente (decidido por maioria); 4. A inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor, em virtude de não haver redução do número de horas semanais, trabalhadas e de repouso (decidido por maioria); 5. O número de semanas do mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

é 4,2857, resultante da divisão de 30 (dias do mês) por 7 (dias da semana), não sendo válida, para efeito de definição do divisor, a multiplicação da duração semanal por 5 (decidido por maioria); 6. Em caso de redução da duração semanal do trabalho, o divisor é obtido na forma prevista na Súmula n. 431 (multiplicação por 30 do resultado da divisão do número de horas trabalhadas por semana pelos dias úteis) (decidido por maioria). Vencidos quanto aos itens 2, 3, 4, 5 e 6, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Pelo voto prevalente da Presidência, definir que as normas coletivas dos bancários não atribuíram ao sábado a natureza jurídica de repouso semanal remunerado, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Por maioria, modular os efeitos dessa decisão, a fim de definir que a nova orientação será aplicada: a) a todos os processos em curso na Justiça do Trabalho, à exceção apenas daqueles nos quais tenha sido proferida decisão de mérito sobre o tema, emanada de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/09/2012 (DEJT em que se publicou a nova redação da Súmula 124, I, do TST) até 21/11/2016 (data de julgamento do presente IRR); b) às sentenças condenatórias de pagamento de hora extra de bancário, transitadas em julgado, ainda em fase de liquidação, desde que silentes quanto ao divisor para o cálculo. Definidos esses parâmetros, para o mesmo efeito e com amparo na orientação traçada pela Súmula n. 83 deste Tribunal, as novas teses não servirão de fundamento para a procedência de pedidos formulados em ações rescisórias. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, que também votavam pela modulação, mas de forma mais ampla, e, totalmente, os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho e Augusto César Leite de Carvalho, que votavam pela não modulação dos efeitos da presente decisão. Pelo voto prevalente da Presidência, não suspender a proclamação do resultado do presente julgamento, determinar a observância do procedimento previsto na Resolução n° 235/2016 do Conselho Nacional de Justiça e, independentemente da remessa dos presentes autos, ouvida a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, submeter à elevada apreciação do Tribunal Pleno a proposta de revisão do enunciado da Súmula n° 124 do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Determinar que, após a publicação do acórdão, seja feita a comunicação dessa decisão à douta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência deste Tribunal, aos eminentes Ministros que o integram e aos Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT, 1.039 e 1.040 do CPC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e aplicação das teses consagradas no presente incidente. Obs.1: O julgamento do Recurso de Revista constante destes autos fica adiado para a sessão ordinária marcada para o dia 1º de dezembro de 2016; Obs.2: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira, de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e José Roberto Freire Pimenta, e de ressalva de entendimento, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; Obs.3: a) O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva da entendimento quanto aos itens 1 e 3; b) Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa registraram ressalva da entendimento no tocante ao item 3; c) O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva da entendimento quanto aos itens 3 e 4. Obs.4: I - Falou pelo Banco/Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Falou pelo Interessado/FETRAFI-MG/CUT e pelo Recorrido no Processo RR-82111-07.2014.5.22.0004 o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; III - Falou pela Interessada/FENABAN e pelo Recorrente no Processo nº 144700-24.2013.5.13.0003 o Dr. Estêvão Mallet; IV - Falou pela Interessada/CONTRAF a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; V - Falou pela Recorrente nos Processos RR-144700-24.2013.5.13.0003 e 24216-77.2013.5.24.0001 o Dr. Felipe Montenegro Mattos; VI - Falou pela Interessada/CONTEC o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado; VII - Falou pelas Interessadas/FETEC - CUT/CN e FETRAFI/NE o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; VIII - Falou pela Interessada/FETRAFI - RS/CUT e pelo Recorrido no Processo nº 82111-07.2014.5.22.0004 o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; IX - Falou pela Interessada/ANBERR a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; X - Falou pelo Recorrido no Processo nº 24216-77.2013.5.24.0001 o Dr. Oclécio Assunção Júnior.; **Processo: RR - 144700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com IRR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Revisor: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dezembro de 2016. Obs.: Falaram pela Recorrente o Dr. Estêvão Mallet e o Dr. Felipe Montenegro Mattos e pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: RR - 82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, corre junto com IRR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01 de dezembro de 2016. Obs.: Falaram pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: RR - 24216-77.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, corre junto com IRR - 849-83.2013.5.03.0138, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARIZETE MARCONDE DOURADO, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão ordinária marcada para o dia 01 de dezembro de 2016. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Felipe Montenegro Mattos e pela Recorrida o Dr. Oclécio Assunção Júnior. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às vinte e uma horas dez minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais